

**POLÍTICA DE  
EXERCÍCIO DE  
DIREITO DE VOTO EM  
ASSEMBLEIAS**

**SETEMBRO/2025**

## **1 INTRODUÇÃO E OBJETO**

A Quadra Gestão de Recursos S.A. ("GESTORA"), em conformidade com a Resolução nº 21, editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 25 de fevereiro de 2021 e com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), em especial o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e o Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto ("Política de Voto"), atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto e orientar as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

O controle e a execução da Política de Voto será uma atribuição do diretor estatutário responsável pela área de gestão de recursos de terceiros ("Diretor de Investimentos") da GESTORA.

## **2 PRINCÍPIOS GERAIS**

A GESTORA compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão ("Fundos") e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Em respeito à legislação vigente, a GESTORA, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para votar favoravelmente às deliberações que propiciem a valorização dos ativos integrantes da carteira dos Fundos.

## **3 SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES**

A GESTORA exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Entretanto, nas situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que podem de alguma forma influenciar na tomada

de decisão da GESTORA quanto ao voto a ser proferido, serão adotados os procedimentos descritos abaixo.

As situações de potencial conflito de interesses serão analisadas, conjuntamente, pelo Diretor de Investimentos e pela Diretora de Compliance, Riscos e PLD/FTP da GESTORA, que avaliarão todos os aspectos da situação.

Caso caracterizado conflito de interesse que possa prejudicar o exercício de voto, a Equipe de Investimentos deverá comunicar a Diretora de Compliance, Riscos e PLD/FTP, para ciência e acompanhamento do referido conflito, devendo-se buscar, se possível e viável, solucionar os referidos conflitos em tempo hábil para participação da GESTORA na respectiva assembleia ou outro conclave societário. Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a GESTORA deixará de exercer o direito de voto nas respectivas assembleias ou outros conclaves societários, mantendo arquivada, nos termos da regulamentação em vigor, sua decisão justificada.

#### **4 MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO**

A GESTORA participará das assembleias ou outros conclaves societários dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos, notadamente, mas não limitadamente, nas seguintes situações:

No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- (i) eleição de representantes de acionistas ou sócios minoritários para o Conselho de Administração e/ou Diretoria, se aplicável;
- (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores e diretores da sociedade, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações ou cotas, conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto social ou contrato social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
- (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, conforme julgamento da GESTORA.

No caso dos demais ativos e valores mobiliários investidos pelos Fundos:

- (i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação ou outras hipóteses previstas nos regulamentos dos referidos Fundos.

Especificamente para os Fundos de Investimento Financeiros regulados pelo Anexo I da Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"):

- (i) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da Classe, conforme o caso;
- (ii) mudança de administrador ou gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- (iii) inclusão de novos encargos no regulamento ou aumento daqueles já estabelecidos como por exemplo de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) liquidação do fundo de investimento e/ou suas classes;
- (vii) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos; e
- (viii) assembleia de cotistas, conforme previsto na Resolução CVM 175.

No caso de cotas dos Fundos regulados pelo Anexo III da Resolução CVM 175 ("Fundos de Investimento Imobiliários"):

- (i) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- (ii) mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima);
- (iii) inclusão de novos encargos no regulamento ou aumento daqueles já estabelecidos como por exemplo aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- (iv) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;

- (v) eleição de representantes dos cotistas
- (vi) fusão, incorporação ou cisão que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- (vii) liquidação do respectivo fundo.

Especificamente para os imóveis integrantes de carteiras de Fundos de Investimento Imobiliários, caso aplicável:

- (i) aprovação de despesas extraordinárias;
- (ii) aprovação de orçamento;
- (iii) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- (iv) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da GESTORA.

O fato de tais matérias estarem sujeitas obrigatoriamente à aplicação da presente Política de Voto não significa que há obrigação do exercício do direito de voto da GESTORA, mas tão somente que deve haver um posicionamento da GESTORA a respeito dos referidos temas.

## **5 MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO OBRIGATÓRIAS) PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO**

A GESTORA não estará obrigada a comparecer e exercer o direito de voto, conforme previsto nesta Política de Voto, em relação:

- (i) aos Fundos que sejam exclusivos ou restritos, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela GESTORA, do exercício de direito de voto previsto nesta Política de Voto;
- (ii) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;
- (iii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts (BDRs);
- (iv) à assembleias que ocorram em qualquer cidade que não seja a capital do Estado de São Paulo;
- (v) situações de conflito de interesses, ou em que as informações disponibilizadas pela empresa não sejam suficientes, mesmo após solicitação pela GESTORA de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (vi) quando o custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo; ou

- (vii) quando a participação total dos Fundos que estejam sujeitos à presente Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum dos Fundos em referência possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Sem prejuízo do disposto acima, a GESTORA poderá comparecer e votar nas assembleias gerais ou outros conclaves societários dos Fundos e das companhias emissoras que tratem de outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos.

## **6 PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO**

Para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais, a GESTORA receberá informações do administrador, da securitizadora, do emissor ou do custodiante dos Fundos, quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias. A partir da mencionada comunicação, a GESTORA adotará os procedimentos estabelecidos abaixo:

A decisão pela participação ou não nas assembleias, no caso das matérias facultativas descritas no item 5 desta Política de Voto, e o voto a ser proferido na respectiva assembleia geral, em caso de participação, serão realizadas pelo Diretor de Investimentos, o qual ouvirá a Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP, bem como o time jurídico interno da GESTORA, e formalizados em ata ou por e-mail, devendo a GESTORA manter tal registro arquivado, juntamente com evidência dos votos proferidos e as comunicações dos votos proferidos aos gestores por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Na impossibilidade de comparecimento do Diretor de Investimentos, este instruirá outro representante legal ou estatutário da GESTORA para votar.

As decisões da GESTORA para fins de participação nas assembleias, em se tratando de matéria facultativa descrita no item 5 desta Política de Voto, e teor do voto, deverão levar em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A decisão pela não participação da GESTORA em uma assembleia geral ou qualquer outro conclave societário implicará no não exercício do direito de voto por parte da GESTORA e a justificativa deverá constar em ata ou e-mail.

A GESTORA poderá exercer o direito de voto direta ou indiretamente, ou seja: (i) a GESTORA poderá exercer diretamente a prerrogativa de exercício de voto; (ii) o próprio administrador dos Fundos poderá votar nas assembleias gerais, desde que expressa e formalmente solicitado pela GESTORA, de acordo com as instruções que esta encaminhar ao administrador; ou (iii) poderão ser contratados terceiros para votar nas assembleias gerais, de acordo com as instruções encaminhadas pela GESTORA.

Será de responsabilidade da GESTORA a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em assembleias ou outros conclaves societários, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

## **7 COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela GESTORA aos investidores dos Fundos, por meio do administrador de tais Fundos, em formato próprio definido pela GESTORA, conforme prazo estabelecido entre a GESTORA e o administrador.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos Fundos por meio de comunicado enviado diretamente aos cotistas ou por nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação referida no parágrafo acima.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações também deverão ser disponibilizados pelo administrador do Fundo em seu website.

O dever de comunicar investidores dos Fundos sobre os votos proferidos não se aplica às:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- (ii) decisões que, a critério da GESTORA, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e
- (iii) matérias facultativas, relacionadas no item 5 desta Política de Voto, caso a GESTORA tenha exercido o direito de voto.

## 8 PUBLICIDADE

Esta Política de Voto deverá ficar disponível, em sua versão integral e atualizada, no website da GESTORA: <http://quadra.capital/sobre-a-quadra.php>

<b>Histórico das atualizações desta Política</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
Março/2022	1ª	Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP
Setembro/2025	2ª	Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP